

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 27 de novembro de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. Heitor Luiz Ferreira do Amparo. O referido é verdade. Nada mais. Eu, ,Cristiane Marques Gomes Treviso, Assistente Judiciário, digitei.

SENTENÇA

Processo nº: 1016341-80.2017.8.26.0037 -

Classe - Assunto Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Requerente: Marcio Antonio Carcelim

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Heitor Luiz Ferreira do Amparo

Vistos.

MÁRCIO ANTONIO CARCELIM, qualificado nos autos, promove contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a presente ação alegando em resumo que no exercício do trabalho sofreu o acidente que menciona; que teve reduzida a sua capacidade laborativa; que faz jus ao auxílio-acidente. Pede a procedência da ação para esse fim.

O requerido contestou a ação aduzindo, preliminarmente, incompetência absoluta da Justiça Federal e que falta ao autor interesse de agir. No mérito, sustentou que o autor não se encontra no exercício de atividade há mais de doze meses; que o autor não cumpre os requisitos legais para aquisição do benefício e não faz jus ao benefício reclamado. Pediu a improcedência da ação, se não acolhidas as preliminares (págs. 111/120).

Veio para os autos o laudo pericial de págs. 178/182 com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

ciência aos interessados.

É o relatório.

Decido.

Pretende o autor a implantação do benefício auxílioacidente em razão dos males que menciona.

Contudo, no laudo pericial de págs. 178/182 concluiu o perito judicial que:

"Paciente (Autor) portador de lombalgia crônica por processo degenerativo e hérnia de disco em coluna lombar. Já submetido a tratamento médico especializado, sem resolução total do caso. Etiologia Multifatorial para as alterações verificadas na coluna do requerente. Sua vida laboral com sobrecarga física deve ter sido fator contributivo para sua doença. Há redução funcional de coluna vertebral lombar, com redução de sua capacidade laboral em caráter permanente para funções que exijam esforço e ou sobrecarga de coluna lombar. Não está inválido, incapaz, há sim redução de sua capacidade laboral, poderá ter função de trabalho adaptada, sem sobrecarga de coluna."

É certo, contudo, que o autor não está inválido ou incapaz e poderá ter a função de trabalho adaptada.

Essa circunstância, como é certo, impede a concessão do benefício ora postulado em função dos termos do artigo 86 da Lei nº 8213/91.

Diante do exposto, julgo improcedente a ação.

Deixo de condenar o autor nos termos do parágrafo único do art. 129 da Lei nº 8.213/91.

Intime-se.

Araraquara, 28 de novembro de 2018

Heitor Luiz Ferreira do Amparo Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA